

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 33-2024

Processo Administrativo nº 143/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para a aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA (HOSPITAL DIA) E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES (POLICLÍNICA MUNICIPAL, CENTRO AUDITIVO, CENTRO DE PARTO NORMAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – SAD), conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 33/2024

PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 09.342.946 / 0001 - 00, com sede na Rua Itagi, quadra 09, galpões 03,09 e 10 Jd. Belo Horizonte, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro, no §3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Federal 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, além da legislação pertinente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica a que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS SUBJACENTE

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se **com um direcionamento de especificação, do ITEM 19 – BISTURI ELETRÔNICO**, que restringem o universo de Marcas e Modelos que atendam integralmente ao solicitado em edital, ferindo os princípios da competitividade, economicidade e isonomia.

Descrições que excluem opções de marca/ modelo que represente a finalidade de aquisição dessa entidade NÃO pode prosperar, devendo ser excluídas para que mais opções em mesmo nível de qualidade e com a mesma funcionalidade tenham a oportunidade de representar alternativas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA.

Termos precisarão de reforma, para que se tenha um equipamento que atenda toda funcionalidade pretendida, ao menor preço (critério de julgamento do certame) e respeitem-se os princípios constitucionais elencados no presente instrumento, bem se tenha um futuro fornecimento aplicável em relação a legislação, em relação à aspectos técnicos MÍNIMOS indispensáveis para o momento da prática à normatização editalícia.

Sintetizamos nos flagrantes inconsistências:

- Direcionamento para a marca **BARRFAB** mediante a descrição no Termo de Referência: (ABAIXO):

19.	BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W) Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos de centro cirúrgico, inclusive de alta complexidade, sem restrições. Microprocessado com refrigeração por	459785	UNIDADE	04	R\$ 26.973,83	R\$ 107.895,32
------------	---	---------------	---------	----	---------------	----------------

	convecção para reduzir/evitar o acúmulo de pó e resíduos no interior do equipamento promovido por ventiladores/coolers. Indicação digital da potência em Watts, através de mostradores independentes em led, para todos os modos de operação; que permite o ajuste distinto de todas as funções e permite ajuste digital da potência com precisão de 01 Watt para os modos de operação e em especialmente ajuste com precisão de 0,5 Watt para o modo Microbipolar, através de toque na touch switch no painel e através da caneta de comando manual (função Remote) e pelos pedais para modo bipolar (Remote Bipolar). Nesta técnica é possível ajustar em CINCO MODOS, o que permite o usuário utilizar o produto médico de maneira mais eficiente para cada tipo de situação.					
--	--	--	--	--	--	--

Possui 10 posições de memória editáveis e recuperáveis para os valores ajustados pelos usuários. E além disso, para facilitar seu uso, apresenta em seu painel frontal a função de memorização digital SAVE E LOAD, que permite salvar na memória do Bisturi Eletrônico Microprocessado os parâmetros escolhidos e utiliza-lo para um próximo procedimento sem a necessidade de reprogramação, de forma não-volátil (mantida mesmo após desligar o aparelho). Possuem sistema de controle de impedância (CURVA CONTROLADA), que garante que a potência selecionada se mantenha constante em qualquer tecido ou tipo de eletrodo, garantindo máxima eficiência em todos os procedimentos cirúrgicos, sem restrição.				
--	--	--	--	--

Monitora a resistência/contato da placa-paciente adesiva (dividida) com indicação visual da qualidade do contato através de display gráfico localizado (bargraph) no painel frontal e seleção automática do sistema de monitoração conforme o tipo de placa conectada (comum/inox ou bipartida), através de um único cabo. Permite o acionamento das funções eletrocirúrgicas monopolares através de dois pedais duplos (corte e coagulação) ou permite acionamento simultâneo de 02 canetas de comando manual. Permite ainda, a operação do modo bipolar através de pedal independente e de forma automática (dispensa seleção bipolar manualmente). Permite ainda, acionamento por dois cirurgões simultaneamente na coagulação.				
--	--	--	--	--

Conta com corte pulsado para intervenções endoscópicas que requerem alternadamente o corte e a coagulação. Possui sistema de controle da potência no início do corte de acordo com a resistência do tecido, permitindo uso de potência menor ao longo do procedimento. POTENCIAS MAXIMAS PARA CADA FUNÇÃO ELETROCIRURGICA: 1. Corte Puro: incremento de 1 watt em toda a faixa até 300 watts; 2. Blend 1: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts; 3. Blend 2: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts; 4.Blend 3: incremento de 1 watt em toda a faixa até 150 Watts; 5.Spray: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 6.Fulgurate High: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 7.Fulgurate Low: incremento				
--	--	--	--	--

de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 8.Desiccate: incremento de 1 watt em toda a faixa até 180 Watts; 9.Soft: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 Watts; 10.Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts; 11. Micro Bipolar: incremento de 0,5 watt em toda a faixa até 100 Watts; 12.BARRFAB: incremento de 1 watt em toda a faixa até 100 Watts; 13.Macro Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts 14.Bipolar Cut: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts. Permite conexão com coagulador por plas de argônio mantendo todas as funções convencionais do bisturi elétrico. Seleção automática de voltagem de acordo com a rede elétrica (127/220VAC), podendo ser ligado em qualquer tomada cuja voltagem da rede elétrica esteja entre 100-240VAC reduzindo o risco de danos causados por conexão indevida à rede elétrica.				
---	--	--	--	--

—Todos os cabos possuem conectores isolados que não permitem a conexão em saídas trocadas e que garantem - em caso de desconexão inadvertida do respectivo acessório - que o pino energizado não entre em contato direto com o paciente (proteção contra acidentes que possam causar queimaduras - conforme prescrição de segurança da Norma IEC 60601-2-2). Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte e 01 pedal bipolar. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.					
--	--	--	--	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PG 74,77

II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS

II.1 PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal,

trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Nesse sentido, já é pacífico o entendimento no Tribunal de Contas da União que cláusulas que restrinjam a competitividade entre proponentes precisam ser revistas, sob pena, inclusive, em ensejar a nulidade de todo feito. Elencamos, por seguinte, principais entendimentos sobre a matéria em questão:

“Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia”. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

“Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU” (Acórdão 1556/2007 Plenário).

O caput do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019 fazer referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

Portanto, para a administração a competição é bem vista no alcance do objeto pelo menor preço possível, respeitado os aspectos técnicos mínimos que se atenda a finalidade de aquisição – que são Bisturis Eletrônicos, e não marcas/modelos específicos de marca A e B. Nessa questão quanto maior número de aparelhos for admitido em especificação editalícia, mais será respeitado o princípio supracitado.

II.2 PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Não obstante ampliar a competitividade com o aumento de opções de marca no mercado que atendam o conjunto descrito na especificação técnica, ou seja, atenda a finalidade de aquisição dos equipamentos, diretamente será respeitado o princípio da economicidade.

Economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Representa, ao nosso entendimento, a responsabilidade com o recurso público que historicamente é limitado, fazendo-se as aquisições daquilo ora pretendido, da forma mais racional possível, evitando dispêndios desnecessários. Ao dar um viés otimizado às aquisições, incluindo especificações que atendam funcionalmente aquilo que se é necessário, excluindo expressões que vedem as opções mercadológicas, estamos também respeitando esse princípio tão importante no ordenamento jurídico.

Para Régis Fernandes de Oliveira (1) *“economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.”*.

(1) OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.

Ainda sobre a importância da observância desse princípio positivado na Constituição Federal, Gustavo Binenbojm (2) afirma que *“O princípio da economicidade, inobstante sua autonomia no texto constitucional, é abrangido pela ideia de eficiência. A economicidade corresponde a uma análise de otimização de custos para os melhores benefícios. A economicidade é, assim, uma das dimensões da eficiência. [...] a eficiência administrativa encerra um vetor para a ação administrativa, devendo ser entendida como a busca da otimização da gestão com vistas à consecução dos melhores resultados com os menores custos possíveis”*.

Por fim, o Tribunal de Contas da União, recentemente decidiu corroborando pela defesa do princípio da economicidade:

*“Ainda que as contratações diretas realizadas estivessem fundamentadas em comprovada situação emergencial, não pode prosperar a alegação do ex-alcaide de que a economicidade da contratação estaria demonstrada somente pelo fato de o valor pactuado (R\$ 135.000,00) ser inferior ao montante de recursos federais disponibilizado ao Município de Riacho dos Cavalos/PB (R\$ 221.378,58), pois, ante a **inexistência de um processo licitatório que garanta competitividade entre os participantes e sem uma prévia análise comparativa de preços**, não há como se afirmar que o valor pago no ajuste pactuado era compatível com o preço médio de mercado e, principalmente, não há como se garantir que a vantajosidade para a Administração Pública foi preservada”* Acórdão 1130/2019-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas).

(2) BINENBOJM, Gustavo. **Temas de Direito Administrativo e Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 346.

II.3 PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Simplesmente, ao admitir trechos da especificação do Item01 que direcionam para determinada marca, mesmo existindo no mercado infinitas opções que atendem a finalidade de aquisições dos aparelhos, também está sendo prejudicado o princípio da Isonomia. Em síntese, mesmo sem que essa tenha sido a intenção da equipe técnica dessa Unidade em ditar uma especificação que direciona aspectos técnicos para poucas proponentes, no formato que o edital está publicado, caso ele não seja revisto, culminará no malfadado fracasso jurisprudencial e doutrinário sobre a matéria de licitações.

O mais sensato, de fato, representa exigir os aspectos técnicos essenciais para o bom funcionamento do objeto ante o intento de sua aquisição, reformando, minimamente diríamos a retirada do modelo “BP -100 PLUS”.

O Tribunal de Contas da União aplicou grave penalidade aqueles servidores cuja afronta prejudicou além de demais princípios o da Isonomia, dentro da disputa licitatória.

“13. O TCU deve aplicar, contudo, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de (...), (...) e (...) diante da gravíssima ofensa às normas legais e regulamentares orçamentário-financeiras, sem prejuízo de, ante a gravidade das infrações cometidas, inabilitar temporariamente os referidos responsáveis para o exercício de função pública na administração federal pelo período máximo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992.

14. Bem se vê, aliás, que a atuação desses três gestores públicos estaria em evidente dissonância com os princípios administrativo-constitucionais da isonomia, moralidade e impessoalidade, pois impediram a igualdade de condições em prol de todas as licitantes, ao concederem o absurdo tratamento mais benéfico em favor da Conservo Brasília, tendo praticado os atos comissivos e omissivo-comissivos, com dolo e erro grosseiro, para a perpetração das malsinadas irregularidades durante a etapa competitiva da licitação”

Acórdão 1189/2021 - Primeira Câmara. Relator: WEDER DE OLIVEIRA

III – DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO DA ESPECIFICAÇÃO

Defendido, preliminarmente, os princípios que estão sendo deixados de observar na redação da especificação do **ITEM 19 – BISTURI ELETRÔNICO** –, vamos demonstrar de que forma a redação prejudica o universo de opções de marca de um mesmo tipo de aparelho, que atenderá integralmente a funcionalidade do equipamento, com a preservação da relação de custo x benefício, uma vez que respeitada a competição entre ofertantes, necessariamente haverá redução dos valores inicialmente proposto para sagrar-se um vencedor, mediante legítima disputa de lances.

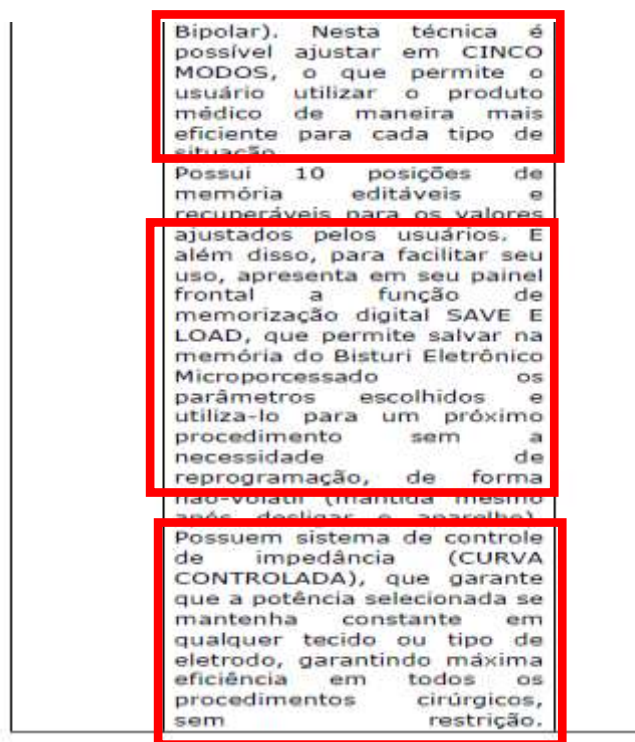
Conforme preliminarmente descrito na presente peça, diversos princípios deixam de ser observados quando, de forma talvez “sem perceber” a equipe técnica tenha permitido que tal expressão restritiva tivesse sido normatizada no instrumento convocatório.

Em poucas palavras, sendo a presente impugnação devidamente acolhida (como assim esperamos), além de promover um feito regular, observados os princípios já elencados, será feita a aquisição para essa entidade promotora com melhor custo x benefício sem prejudicar a qualidade das opções a serem pretendidas no mercado.

Portanto, o aspecto aqui levantado, sendo ele:

Direcionamento para a marca **BARRFAB**, mediante utilização do texto utilizado no anexo de termo de referência. Como será demonstrado abaixo:

No termo de referência:



TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PG 75

Equivalem aos textos retirados do manual do bisturi da Barrfab:

Nesta técnica é possível ajustar em cinco modos, o que permite utilizar o produto médico de maneira mais eficiente para cada tipo de situação.

Pag. 7 do manual do bistui da Barrfab -

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351731766201907/anexo/T17752678/nomeArquivo/Mannual%20de%20Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso.pdf?Authorization=Guest>

Para facilitar seu uso, apresenta em seu painel frontal a função de memorização digital SAVE e LOAD, que permite salvar na memória do Bisturi Eletrônico Microprocessado os parâmetros escolhidos, e utilizá-lo para um próximo procedimento sem a necessidade de reprogramação, o que permite ao cirurgião repetir procedimentos, utilizando os níveis de potência anteriormente programados.

Os modelos comerciais, contam com o sistema de controle de impedância (curva controlada) que garante que a potência selecionada se mantenha constante em qualquer tecido ou tipo de eletrodo, garantindo máxima eficiência em todos os procedimentos cirúrgicos. Também possuem potência máxima de 400 Watts de corte (LC4 e LE4) e 300 Watts de corte (LC3 e LE3).

Pag. 8 do manual do bistui da Barrfab -

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351731766201907/anexo/T17752678/nomeArquivo/Mannual%20de%20Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso.pdf?Authorization=Guest>

No termo de referência:

1. Corte Puro: incremento de 1 watt em toda a faixa até 300 watts; 2. Blend 1: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts; 3. Blend 2: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts; 4. Blend 3: incremento de 1 watt em toda a faixa até 150 Watts; 5. Spray: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 6. Fulgurate High: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 7. Fulgurate Low: incremento
--

de 1 watt em toda a faixa até 120 watts; 8.Desiccate: incremento de 1 watt em toda a faixa até 180 Watts; 9.Soft: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 Watts; 10.Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts; 11. Micro Bipolar: incremento de 0,5 watt em toda a faixa até 100 Watts; 12.BARRFAB: incremento de 1 watt em toda a faixa até 100 Watts; 13.Macro Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts 14.Bipolar Cut: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts.

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PG 76,77

Equivalem ao texto retirado do manual do bisturi da Barrfab:

17.1 FAIXA DE AJUSTE

Função Corte Puro: incremento de 1 watt em toda a faixa (até para os modelos LC3 e LE3 300 W ou até para os modelos LC4 e LE4 400W)
Função Blend 1: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 250 W)
Função Blend 2: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 200 W)
Função Blend 3: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 150 W)
Função Corte BARRFAB: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 100 W)

Função Spray: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 120 W)
Função Fulgurate High: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 120 W)
Função Fulgurate Low: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 120 W)
Função Desiccate: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 180 W)
Função Soft: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 120 W)

Função Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 200 W)
Função Micro Bipolar: incremento de 0,5 watt em toda a faixa (até 100 W)
Bipolar BARRFAB: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 100 W)
Função Macro Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 250 W)
Função Bipolar Cut: incremento de 1 watt em toda a faixa (até 250 W)

Pag. 63 do manual do bisturi da Barrfab -

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351731766201907/anexo/T17752678/nomeArquivo/Mannual%20de%20Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso.pdf?Authorization=Guest>

No termo de referência:

Seleção automática de
voltagem de acordo com a
rede elétrica (127/220VAC),
podendo ser ligado em
qualquer tomada cuja
voltagem da rede elétrica
esteja entre 100-240VAC

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PG 77

Equivalem ao texto retirado do manual do bisturi da Barrfab:

11. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS PREDIAIS

O Bisturi Eletrônico Microprocessado seleciona automaticamente a voltagem de acordo com a rede elétrica (127/220VAC) sendo assim, pode ser ligado em qualquer rede elétrica, cuja voltagem da rede elétrica esteja entre 100 e 240VAC, nas frequências de 50/60 Hz, capaz de fornecer 1.000 VA e dotada de conexão para aterramento de proteção, conforme as normas técnicas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 13534.

NOTA¹¹: Leia "8.1 – Cabo de Alimentação" deste Manual.

Pag. 29 do manual do bisturi da Barrfab -

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351731766201907/anexo/T17752678/nomeArquivo/Manual%20de%20Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso.pdf?Authorization=Guest>

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Corrigir-se todos os aspectos aqui levantados ante a restrição do universo de proponentes, uma vez que o princípio da competitividade e economicidade ficam prejudicados;
- Estritamente, retificar na especificação do ITEM 19.

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, substituído pelo § 1º, do art 55, da Lei Nº 14.133/21

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 23 de julho de 2024

PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA
CNPJ: 09.342.946 / 0001 – 00
Kalil Auad Brandão
Diretor Geral